



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Aditivo de Valor

CONTRATO Nº: 20210459

ORIGEM: Pregão Presencial nº 009/2021/SRP

CONTRATADA: Auto Posto Norte Pará Eireli

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de Combustível diário para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

A presente solicitação objetiva a alteração contratual em 8,75 %, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato nº 20210459 tem como objeto a aquisição de Combustível diário para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, e o mesmo necessita ser aditivado em 8,75%, o qual o valor será 49.361,75 **(quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**. O aditamento de valor dá-se devido ao fato de que a quantidade adquirida foi incipiente para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Saúde que já utilizou o material anteriormente adquirido.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa, “alterações contratuais” (art 65).

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1o, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º (...) IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de valor ao serviço, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

É nossa justificativa.

Salinópolis/PA, 08 de dezembro de 2021.

DAYLER JULIO BORGES MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde